

RESENHA CRÍTICA

Marcos Marinho Santiago de Jesus¹

MOTTA, Roberto. **A construção da maldade: como ocorreu a destruição da segurança pública brasileira**. São Paulo: Faro Editorial, 2022. 224p.

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de desnudar o longo, metódico e ardiloso processo de destruição da segurança pública brasileira, a mais recente obra do engenheiro Roberto Motta propõe cumprir essa façanha com os detalhes de quem conhece o tema pelos lados de dentro e de fora. Trata-se do olhar e experiência de quem atuou em um dos períodos mais complexos e, certamente, no fronte mais acirrado da batalha pelo restabelecimento da paz e da ordem em solo pátrio – a cidade do Rio de Janeiro, como Secretário de Segurança Pública no período de transição da intervenção federal em 2018².

A julgar somente pela formação acadêmica do autor, poderia parecer mais uma fanfarrice dos “especialistas” que não atuam, nunca atuaram e desconhecem por completo a segurança pública brasileira. Com vivência de causa e longo histórico de estudo e atuação no tema, Motta contribui para o entendimento e enriquecimento da discussão sobre os meandros da criminalidade com assertivo diagnóstico e razoáveis alternativas de combate e prevenção.

Tudo isso, não pela perspectiva do infrator ou dos seus exércitos de entusiastas sempre em prontidão, mas sim das vítimas, dos não militantes ideológicos e dos aguerridos profissionais que trabalham nos vários frentes do

¹ É Coronel da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), graduado em Segurança Pública pelo Centro de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo (CFA/PMES) e especialista em Operações na Selva pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS).

² Ocasão que, em decorrência dos altos índices de criminalidade no Rio de Janeiro, o Presidente Michel Temer através do Decreto nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, utilizou-se dos dispositivos previstos nos artigos 34 a 36 da Constituição Federal para intervir com forças federais na Segurança Pública daquele Estado. Mais detalhes em: <https://jus.com.br/artigos/69394/a-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 11 de julho de 22.

sistema de justiça. Incluindo-se, assim, além de representantes do poder judiciário e Ministério Público, os integrantes das forças de segurança. Estes últimos, via de regra, excluídos dos debates públicos.

A OBRA

Da forma como foi estruturado, o presente livro acaba por se revelar de singular relevância não só aos interessados em conhecer mais a fundo as origens do caos da segurança pública, mas também, a todos os desesperançosos e indignados com as fragilidades do nosso sistema de justiça criminal que inverteu a prioridade de prover segurança e justiça, pelo bem-estar dos criminosos. Serve-se, ainda, como um meio de se dar voz as milhares de vítimas de crimes violentos que tombam de forma covarde em uma guerra onde só um dos lados conta com a máxima proteção e benesses do Estado.

Logo de início fica evidenciado que por trás da principal causa do caos na segurança pública, a impunidade, existe um malicioso mecanismo que intencionalmente a sustenta, propaga e alimenta. Tratam-se das perniciosas ideologias “que passaram a dominar as políticas públicas e o sistema de justiça criminal” (MOTTA, 2022, p. 20).

Olhando por esse prisma, fica claro que a impunidade no Brasil, longe de ser um fenômeno acidental, fruto do acaso ou do descaso, consiste em algo intencional. Dessa forma, a “crise de impunidade” não se trata somente da falta de políticas públicas, recursos ou ausência de leis mais rígidas, mas sim, do que poderia ser chamado de “jeitinho brasileiro” do sistema de justiça para a “esquiva” de punição ou para o não cumprimento integral das penas.

Tratam-se dos malabarismos criados para se inverter os papéis e valores sociais, criando-se intermináveis recursos e alternativas que ao invés de combater a criminalidade, incentivam-na. Conduta essa muito usual em um sistema de justiça criminal em que, majoritariamente, a proteção da vítima é menosprezada enquanto que a punição do criminoso é vista como um “atentado aos direitos humanos” (MOTTA, 2022, p. 21).

A obra é composta por dez textos, todos contextualizadas com breves relatos de casos reais de “violência”, ou melhor, “crimes” que infelizmente fazem parte do cotidiano de todo brasileiro. Dessa forma, Motta acaba desenvolvendo uma estratégia eficiente de se dar voz a diversas vítimas de crime bárbaros ocorridos recentemente que até chamaram nossa atenção, mas que não foram capazes de nos indignar suficiente ao ponto de gerar uma verdadeira reação social.

ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM

No primeiro capítulo, “Enquanto seu lobo não vem”, enfatiza-se que o Brasil vive uma grave infestação de todas as formas de crime. Uma verdadeira “crise de criminalidade”, ostentando-se índices de homicídio, por exemplo, superiores a soma de 150 países em 2015, tratando-se de “[...] uma guerra civil não declarada, na qual apenas um dos lados está armado” (MOTTA, 2022, p. 23). Quem não recorda da macabra marca dos 65mil homicídios no ano de 2017?

O autor também destaca a importância de falar sobre a criminalidade de forma clara e correta, utilizando o termo “crime” e não “violência”, como explica: “Crime é um termo objetivo – um ato que fere um direito de outra pessoa, ou até a própria pessoa, e que tem autores e vítimas. ‘Violência’ é um termo abstrato e com significado relativo, que depende de contexto” (MOTTA, 2022, p. 23).

Ainda, expõe com veemência as tentativas de se enfraquecer e desacreditar as iniciativas de combate ao crime com a disseminação de jargões, criados por ideólogos promotores da impunidade, do tipo: “prender não adianta”; “é preciso prender os tubarões do crime e não os peixes pequenos”; “a luta contra o crime é uma guerra perdida”, como se nada pudesse ou tivesse que ser feito até que todas as “injustiças sociais” sejam sanadas, ou que se disponham das condições e meios ideais para uma atuação mais efetiva contra a criminalidade (o que de fato eles não querem).

A vida real, no entanto, tem demonstrado que até mesmo as mais incipientes iniciativas das polícias são úteis para aliviar o flagelo sofrido pela sociedade. Quanto a isso, outro ponto importante é que boa parte da população

já entendeu a perniciosidade dos ideólogos e pseudo especialistas que são ávidos em apresentar mil teorias para justificar ou atenuar o ato criminoso, omitindo assim o fato já constatado até mesmo pelo mais simples cidadão, a realidade de que o crime é, antes de qualquer coisa, uma escolha. No caso do Brasil, uma escolha que compensa muito.

O CRIMINOSO COMO VÍTIMA

O segundo capítulo, “O criminoso como vítima” tem como foco o tratamento desproporcional e leniente dispensado ao criminoso pela mídia, formadores de opinião, ONGs e pelo próprio sistema de justiça criminal. Este último, concedendo aos criminosos direitos que vão além dos direitos básicos, como nos casos da progressão de regime, da audiência de custódia e da cultura da pena mínima, dentre outros. Medidas que acabam por estimular a impunidade, inculcando, assim, nas vítimas e em boa parte da sociedade, a sensação de constante injustiça e insegurança.

Quem não recorda da reportagem do programa Fantástico da rede Globo de televisão, em que o Doutor Drauzio Varella entrevista a transexual assassina e esturadora de criança, Suzy? É com esse exemplo que Motta utiliza para descrever a forma como criminosos violentos são tratados por essas instituições, como explica: “Essa transformação do criminoso em vítima é ideológica e ganhou força na segunda metade do século XX a partir do movimento ‘progressista’ nos Estados unidos e na Inglaterra, com consequências desastrosas” (MOTTA, 2022, p. 36).

Em seguida, o autor cita outros exemplos dos absurdos e aberrações produzidos e disseminados pelas entidades entorpecidas pelo vícios ideológico de esquerda, as quais contribuem para o único propósito de perpetuar a impunidade e proteger os criminosos:

- “Abundância de cuidados e benefícios com o criminoso e completo abandono da vítima” (MOTTA, 2022, p. 40);
- Leniência na aplicação da legislação penal;
- Desvirtuação e equívocos na interpretação e aplicação dos tratados internacionais de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário, como no caso do Pacto de San José da Costa Rica, quando por aqui se colocam os direitos e prerrogativas dos cidadãos não infratores em uma perspectiva inferior aos dos infratores;
- Produção das estatísticas criminais sempre enviesadas, constantemente utilizadas para a “promoção de pautas equivocadas e imorais, como a ‘agenda do desencarceramento’ e as campanhas insistentes e muito bem

financiadas de ‘descriminalização’ das drogas e demonização da polícia” (MOTTA, 2022, p. 46);

- A “restrição” das operações policiais em áreas controladas pelo crime, como é o caso ainda em vigor da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 – ADPF 635, significando, em termos práticos, a proibição das operações nas favelas cariocas já que as inviabilizam por completo;
- Governo dos não eleitos, significando a imposição de agendas próprias do poder executivo pelo judiciário ao arrepio da Constituição Federal (ativismo judicial ou juristocracia);
- Desprezo e aversão pelas sugestões de prevenção e combate à criminalidade oriundas de vítimas e pessoas não envolvidas com o crime.

Antes de encerrar este capítulo, como de costume, com mais um relato de crime repugnante que permaneceu impune apesar da “punição” (nesse caso em especial houve até recompensa “legal” para um dos criminosos), o autor chama a atenção para a relevância da função das penas mais rígidas para uma convivência social pacífica, ao mesmo tempo em que adverte para o crescente número dos defensores da abolição desse tipo de pena. Absurdo esse que nem os próprios criminosos acreditam já que as praticam em seus redutos, observa Motta.

LOBOS, OVELHAS E PASTORES

O texto seguinte, “Lobos, ovelhas e pastores”, que trata da nobreza, perigos, desafios e barreiras existentes na atividade policial, acaba por se tornar em mais uma forma de homenagem aos heróis que não medem esforços para o cumprimento de suas missões apesar das tantas pressões exercidas por forças contrárias. Nas palavras do autor, “Os policiais brasileiros são heróis que trabalham à beira de um abismo para dentro do qual são, o tempo todo, empurrados (MOTTA, 2022, p. 56).

São citados como exemplos dessas forças contrárias, além das resultantes da contaminação político-ideológica já elencadas nos capítulos anteriores, a precariedade das condições de trabalho, os vultosos recursos oriundos do crime organizado utilizados no seu fortalecimento, a falta de investimentos em tecnologia, pouca integração entre as agências de segurança e o modelo arcaico de atuação das polícias civis e militares, com a divisão da tarefa policial em duas partes distintas. Menciona-se, ainda, o excesso de burocracia para a aquisição e manutenção de equipamentos e na realização do

inquérito policial, gerando grandes prejuízos e desvantagens para uma atuação mais dinâmica e efetiva no controle da criminalidade.

Após essas considerações, Motta volta a denunciar a visão ideologizada da mídia e de muitos “especialistas” em segurança pública, com suas inversões morais e lógicas das ocorrências policiais, citando o caso da operação policial na favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro, ocasião em que muitos dos bandidos externaram indignação nos meios de comunicação pelo desfecho que resultou na morte de 24 bandidos fortemente armados e, “somente um” policial militar morto.

Outros pontos, críticas e sugestões relevantes abordados, porém, ignorados na maioria dos debates sobre a criminalidade dizem respeito:

- A necessidade de tornar pública a informação sobre as origens dos recursos que são pagos, quais sejam os honorários advocatícios dos defensores dos criminosos, como se observa: “Se o criminoso nunca teve outra atividade econômica a não ser o crime – nesse caso, o tráfico de drogas, fica óbvia a origem do dinheiro que paga sua defesa. Como podemos permitir que os criminosos usem, para se defender, o dinheiro que ganhou violando a lei? (MOTTA, 2022, p. 61);
- A prática de generalizar a responsabilidade pelos erros praticados por agentes de segurança, tratando-se como se fossem falhas da instituição e não de indivíduos;
- As baixas sofridas pelos policiais brasileiros que superam as taxas de soldados mortos em várias guerras, evidenciando que “O risco de um policial militar da região metropolitana do Rio de Janeiro morrer em ação é três vezes maior do que o de um soldado americano na II Guerra Mundial e sete vezes maior do que um soldado na guerra do Vietnã” (MOTTA, 2022, p. 62);
- Aos males decorrentes da disseminação de expectativas de um padrão profissional inalcançável, exigindo-se que todo o policial deveria ter “a coragem do Rambo, a perícia de um Robocop, a capacidade de reflexão dos filósofos, o conhecimento de um jurista e o equilíbrio de um monge.

Ele deve ser capaz de abstrair-se da podridão violenta que o cerca e agir com o padrão moral dos santos” (MOTTA, 2022, p. 64);

- Ao fato de que a predominância do pensamento marxista nos círculos acadêmicos, influenciando o “emaranhado de teorias sem sentido produzidas por ‘especialistas’ sem nenhuma experiência real em policiamento, resultam na impossibilidade de ações práticas contra o crime” (MOTTA, 2022, p. 65);
- A obsessão de alguns setores da sociedade pela desmilitarização das Polícias Militares, como se os problemas já citados fossem desaparecer com essa medida;
- A inescrupulosa manipulação dos dados estatísticos sobre a letalidade policial, incluindo nessa conta, muitas das vezes, as mortes decorrentes das intervenções policiais legais, portanto, amparadas pelas excludentes de ilicitude. Dessa forma, inflando os números para confundir e amedrontar a população com a imagem da predominância de uma polícia assassina, essa “metodologia” acaba por catalogar no mesmo grupo, as mortes decorrentes de ações policiais ilegítimas (estas sim caracterizam a letalidade policial, como é de praxe nas democracias ocidentais) com as que são devidamente amparadas pela lei. E não para por aí. Motta ainda acrescenta que “a divulgação de estatísticas sobre ‘letalidade policial’, em geral, incorre um grave erro metodológico, que consiste na utilização de números absolutos, quando o certo seria relacionar o número de mortos em confronto com o número de criminosos presos” (MOTTA, 2022, p. 71);
- A imensurável quantidade de crimes evitados pelas ações preventivas e proativas das forças de segurança que não ganham notoriedade.

O CRIMINOSO EM SEU LABIRINTO

Com o foco agora voltado para desmistificar uma série de argumentos utilizados pelos ativistas do desencarceramento e defensores do abolicionismo penal, que distorcem as reais motivações dos criminosos e a eficácia da prisão para o controle criminal, em “O criminoso em seu labirinto” o autor expõe de forma clara e precisa os motivos pelos quais esses discursos são falaciosos e perversos. Suas intenções e consequências práticas acabam por perpetuar a

impunidade, convencendo a população de que o criminoso é uma vítima e que a prisão não resolve.

Inicia-se destacando mais um dos tantos fatos omitidos nos debates públicos que é o fato de que existem criminosos contumazes e irrecuperáveis. Tratam-se de pessoas que nunca exerceram uma atividade lícita e que fazem do crime seu meio de vida, praticando esses atos sempre em que se apresenta uma oportunidade. Incluem-se nessa lista os “irrecuperáveis devido a graves deformidades morais, sociopatia ou psicopatia” (MOTTA, 2022, p. 90).

Motta explica o que é facilmente evidenciado e compreendido por qualquer pessoa não comprometida com a causa progressista, o fato de que “a falta de barreiras morais e a incapacidade de se colocar no lugar do outro fazem com que eles não hesitem em recorrer ao crime para satisfazer suas necessidades de dinheiro, status e sexo. A única coisa que pode parar esses criminosos é um encontro com a polícia ou com a prisão” (MOTTA, 2022, p. 75).

Dessa forma, Motta desmascara mais duas falácias constantemente disseminadas pela mídia e “especialistas”. Primeiramente, a de que os crimes são motivados por questões financeiras, colocando a pobreza como principal causa, fato este não confirmado por vastos estudos e evidências. Basta lembrar que as cidades brasileiras mais pobres não são, necessariamente, as mais violentas e que mesmo nas regiões conflagradas, como as favelas, sabe-se que a maioria de seus moradores não são envolvidos com a atividade criminosa.

Estupradores habituais e criminosos que procuram impor respeito e controle pela imposição de medo e terror, são claros exemplos de motivações além das questões financeiras. Se a pobreza fosse fator determinante, como explicar, por exemplo, quando membros da mesma família ou comunidade, sendo expostas as mesmas influências, optam por caminhos tão opostos, com uns enverando pelo crime e os outros não?

A segunda falácia desmontada é a de que “prisão não resolve”. Motta combate essa “*fake news*” simplesmente esclarecendo o verdadeiro papel da pena de prisão, como afirma: “A função principal da prisão é afastar o criminoso do convívio social, impedindo-o de continuar a cometer crimes. A segunda função é enviar um sinal a toda a sociedade de que a atividade criminosa são

será tolerada. A terceira é punir o criminoso pelo crime que cometeu” (MOTTA, 2022, p. 75).

Para citar apenas uma evidência que confirma essa última alegação, “os 10% dos criminosos mais ativos no conjunto da população são autores de 66% dos crimes” (MOTTA, 2022, p. 84). Os altíssimos índices de reincidência dos presidiários no Brasil ajudam a comprovar que esses números estão corretos e que enfrentamos de fato uma crise de impunidade.

Uma outra mentira, agora destruída por esses dados, é a de que para se combater de forma mais efetiva a criminalidade no Brasil seria necessário prender uma considerável parte dos brasileiros, o que demandaria a construção de um número cada vez maior de presídios, sendo assim uma opção inviável e insustentável. Não, a realidade demonstra que bastaria manter encarcerado um “pequeno” grupo se comparado com o total da população.

A propósito, quando se reportam os “alarmantes” números da população carcerária brasileira, inflam esses números, incluindo-se, por exemplo, presos em regime aberto, semiaberto e em liberdade condicional como se encarcerados fossem. Omitem também o fato de que o Brasil possui a 5ª maior população do mundo, o que ajuda a explicar um número maior de presos quando comparados com Países de população menor.

Por falar em “superpopulação” carcerária, Motta não nos deixa esquecer que são justamente os grupos pró desencarceramento os que mais lutam e se mobilizam para impedir a ampliação, construção ou qualquer investimentos na melhoria dos presídios brasileiros. Esses grupos, inclusive, utilizam-se da precariedade dos cárceres como uma das principais justificativas para o banimento das prisões, observa o autor.

A relação das mentiras e distorções é longa, sendo todas devidamente refutadas de forma inequívoca com fatos, como por exemplo, a falsa alegação de que o sistema de justiça brasileiro prende muito (política de encarceramento), quando na verdade a esmagadora maioria dos crimes permanece impune. Neste sentido, tanto por fontes oficiais quanto informais sabe-se que a maioria dos crimes sequer chega a ser registrado.

Inclui-se, ainda, a falácia de que muitos dos encarcerados são presos provisórios e que grande parte deles são pessoas que cometeram pequenos crimes, sendo que “a maioria dos condenados por crimes leves, sem violência, nunca coloca os pés em uma penitenciária” (MOTTA, 2022, p. 90). A exemplo disso, servindo ainda para desmistificar a falácia de que os presídios estão cheios de pessoas presas com pequenas porções de drogas, basta lembrar que a posse de entorpecente para consumo próprio não prevê pena de prisão.

Motta também esclarece que o êxito na estratégia dos ativistas em apelar para a compaixão dos brasileiros em defesa dos “pobres” criminosos, decorre do fato de que sempre é colocado em foco somente a situação dos presos e nunca as de suas vítimas. Abordado dessa maneira, faz parte da natureza humana esse primeiro sentimento.

O autor chama essa estratégia de “armadilha”, uma vez que “uma parte da história está faltando. Essa parte são as vítimas” (MOTTA, 2022, p. 92). Aos que ainda não viram de perto a brutalidade de muitos desses crimes, bastaria a leitura de um dos casos reais desses crimes covardes relatados ao longo da obra, para a reversão desse enganoso sentimento.

Sob essa perspectiva, Motta nos incita a sempre lembrar que por trás de um criminoso, existem vítimas mortas, estupradas, roubadas, humilhadas, desamparadas e familiares igualmente destruídos, todos sem voz nem vez. Se lembrarmos que por trás de todo presídio existe um cemitério, nossa percepção e sentimento em relação ao criminoso mudaria. Não que desejaríamos recorrer a métodos medievais para o tratamento deles, mas tão somente, que não mais aceitaríamos calados a perversão da justiça, como se o morticínio de cidadãos não criminosos, sob leis que não os protegem, fosse algo normal.

O autor também chama a atenção para essa realidade, citando os vastos exemplos de que quando se aumenta o rigor para os pequenos delitos, os índices criminais caem exponencialmente. Poderíamos citar o exitoso caso de Nova York com o programa “tolerância zero” ou até mesmo algumas poucas iniciativas no Brasil como foi a Lei Seca (Lei 11.705 de 2008) e a aplicação da legislação ambiental no combate a pichação da estátua do poeta Carlos Drummond de Andrade em Copacabana. Nesses casos, quando a previsão de

punição mais rigorosa passou a vigorar, as práticas delituosas diminuíram drasticamente ou simplesmente desapareceram.

Por essa perspectiva, é certo que o mesmo aconteceria se, por exemplo, houvesse amparo legal para o abate (neutralização) de criminosos armados com fuzis em via pública em plena luz do dia, pelas forças de segurança. Hoje, há o entendimento de que essa conduta não se configura como uma agressão iminente, o que não ampararia a ação policial pela legítima defesa.

Tal possibilidade, caso aprovada, longe de causar um banho de sangue com a mortandade indiscriminada de criminosos, acabaria ao menos com a ostensividade armada seja pelo temor da morte e/ou interrupção de seus negócios, dois dos maiores temores dos criminosos. O terceiro é a prisão de verdade, isolado em regime fechado de início ao fim e sem regalias.

Motta deixa bem claro quais são as origens das forças que resistem a qualquer iniciativa que contribuiria para reverter ou amenizar o caos atual, bem como, os perigos e consequências práticas das ideias de viés esquerdista: “Essa mentalidade contamina a lei, infecta a aplicação da justiça, impede a polícia de trabalhar e deixa a população à mercê dos criminosos” (MOTTA, 2022, p. 107).

O CRIME COMO ESCOLHA

Em “O crime como escolha”, Motta retorna ao tema já abordado longo da obra com as evidências e constatações que deixam muito claro que o crime, de fato, trata-se de uma escolha. Uma escolha consciente que leva em consideração seu custo e benefício, conforme preceitua a Teoria Econômica do Crime de Gary Becker.

Acrescenta-se, no entanto, alguns pontos que só reforçam suas alegações, como o fato de que mesmo os países economicamente mais desenvolvidos e com longo histórico de proteção aos direitos humanos, entendem esse aspecto do crime, de forma que mantiveram em suas legislações a previsão de penas mais rígidas. Isso porque, crimes brutais, ainda que em menor escala, não deixaram de ser cometidos nesses lugares.

O autor se utiliza dessa realidade para destacar que “Não existe ‘solução’ para o problema do crime. O crime existe desde o início da história” (MOTTA, 2022, p. 115), o que evidencia a perda de tempo em focar as políticas de segurança e legislações criminais na reabilitação dos presos, como se fosse possível reabilitar alguém que nunca foi habilitado para a convivência pacífica em sociedade e que, em muitos casos, não quer ser habilitado. Quanto a isso, Motta esclarece que a reabilitação ou ressocialização se trata meramente de um “conceito ideológico usado para aliviar a culpa do criminoso e ‘provar’ a ‘ineficácia’ da prisão” (MOTTA, 2022, p. 81).

Dessa forma, Motta deixa claro que quando se ignora que o crime é uma escolha e que, portanto, o criminoso não é uma vítima, sendo necessário aumentar seus custos e reduzir seus benefícios, abre-se um abismo de possibilidades voltadas para se desviar a atenção da sociedade e inviabilizar a adoção de medidas eficazes no controle criminal utilizadas pelas democracias ocidentais. É o que se vê sintetizado no seguinte exemplo: “Discutir quais são as razões do crime é utilizar uma tática dialética: é transformar um problema concreto (alguém foi assassinado) em uma discussão filosófica tão ampla que se torna impossível tomar alguma providência” (MOTTA, 2022, p. 116).

O TAPA NA PANTERA: A ARMADILHA DA ‘LEGALIZAÇÃO’ DAS DROGAS

Nos quatro capítulos seguintes, “O tapa na pantera: a armadilha a ‘legalização’ das drogas”; “Menores infratores: lógica em conflito com a lei”; “Desarmamento moral” e “A hipótese da maldade”, Motta, respectivamente, desconstrói as narrativas pró-legalização das drogas apresentado os danos do consumo, as barreiras para o combate efetivo e o fracasso desse “experimento” nos países que abraçaram essa causa, deixando claro que as consequências práticas da legalização são completamente opostas aos objetivos pretendidos.

Assim, em vez do tráfico, das plantações ilegais, do consumo precoce e da violência diminuírem, elas aumentam exponencialmente. Com argumentos baseados em fatos, o autor apresenta que a melhor forma de se enfrentar a questão das drogas continua sendo pelas medidas que a maioria de nós já sabe

mas que os “especialistas” e ideólogos insistem em negar e sabotar: educação e repressão.

MENORES INFRATORES: LÓGICA EM CONFLITO COM A LEI

O próximo capítulo expõe as aberrações das nossas legislações no trato dos criminosos violentos de menor idade (ECA e SINASE), tratando-os como se fossem crianças inocentes apesar da “longa lista de barbaridades cometidas por menores de 18 anos” (MOTTA, 2022, p. 157). Defende-se que o resultado desse tipo de atitude não poderia ser outro, senão, alimentar a impunidade e estimular a prática do “crime”, ou melhor, ato infracional – tratamento eufemizado utilizado para amenizar a gravidade do crime e remover a responsabilidade do criminoso.

DESARMAMENTO MORAL

Nesse texto, Motta refuta a insanidade das políticas de desarmamento da população, evidenciando que se trata de mais uma medida da agenda ideologizada que perverte a realidade e apresenta resultados práticos totalmente opostos aos pretendidos. O autor vai desmascarando, uma por uma, as mentiras que demonizam o direito à legítima defesa armada do cidadão não infrator, como as seguintes: “O desarmamento diminuirá a violência”, realidade que tem se mostrado contrária no Brasil e no mundo; “O brasileiro médio não tem maturidade para portar uma arma”, ignorando-se o rigoroso processo para aquisição, posse e porte de uma arma de fogo legal.

Quanto a essa questão ainda, Motta responde que de fato o brasileiro não tem maturidade, “ Os únicos que têm maturidade suficiente para portar armas são os sequestradores, os assaltantes, os estupradores e os traficante” (MOTTA, 2022, p. 170).

Segue-se a lista com a falsa alegação de que “a maioria das armas legais vão parar nas mãos dos bandidos”, outro mito utilizado para enganar as pessoas que desconhecem as realidades do Brasil, como a vulnerabilidade de suas fronteiras e a expertise dos países vizinhos. “As armas do tráfico vêm do

contrabando. É o que mostram os números da polícia e da justiça criminal” (MOTTA, 2022, p. 171).

Finaliza-se esse ponto com a falácia de que “qualquer discussão de trânsito resultaria em um tiroteio”, alegação essa que não leva em conta a possibilidade de autodefesa de pessoas pacatas que a única possibilidade de sobrevivência se daria pelo uso de uma arma de fogo contra um agressor violento e mais forte armado com arma de fogo ou com qualquer outra coisa. Também não leva em consideração os estudos que mostram que quanto mais armada é a população, menores são, não só esses incidentes, mas inclusive, os índices de homicídios.

É preciso lembrar das palavras de Motta todas as vezes em que se ouvir os discursos em prol do desarmamento da população: “O que importa é demonizar o direito à legítima defesa armada, ao mesmo tempo em que os bandidos são glorificados, o tráfico de drogas é justificado e a polícia impedida de agir” (MOTTA, 2022, p. 171).

A HIPÓTESE DA MALDADE

Nesse penúltimo texto, Motta aponta para o fato dos brasileiros ignorarem a existência do mal, tem contribuído para dificultar a adoção de estratégias para combatê-lo de forma efetiva, sendo necessário coragem física e moral para vencê-lo. O autor explica que se essa premissa básica fosse compreendida, entenderíamos, por exemplo, que “De nada adianta dialogar com o mal. O mal absoluto exige uma resposta absoluta. O mal absoluto não tem recuperação: ele pode ser combatido, trancafiado, isolado, destruído. Mas não poderá, jamais, ser convertido em algo bom” (MOTTA, 2022, p. 175).

Segue-se citando uma série de outras implicações práticas decorrentes da inobservância dessa questão crucial para a não prevalência do mal, como por exemplo, os excessivos benefícios aos presos como são os casos das visitas íntimas aos condenados por estupro, as “penas mínimas, progressões de regime, remissões, indultos e até reduções de sentença por insalubridade dos presídios” (MOTTA, 2022, p. 176).

O QUE DEVE SER FEITO

Em seu último capítulo, é apresentada uma relação das medidas necessárias para se combater, pela raiz, cada uma das anomalias mencionadas ao longo da obra. Medidas essas que o autor resume em três áreas fundamentais, as quais só teriam resultado se adotadas em conjunto, a saber: reforma da legislação penal; retomada dos presídios e a reestruturação da polícia.

Motta deixa claro que essas mudanças não ocorrerão sem que antes sejam disseminadas na sociedade as ideias corretas. É o protagonismo da sociedade, através do seu maior engajamento, que proporcionará essas mudanças. Nas palavras do autor: “É da sociedade – e de seus líderes – que virá a força para levar adiante as muitas alternativas existentes para lidar com o problema do crime. Não podemos esperar que essa liderança venha dos políticos. A maioria dos nossos homens públicos está em campanha eleitoral permanente” (MOTTA, 2022, p. 188).

CONCLUSÃO

Motta alcançou com louvável esmero o objetivo de demonstrar, com sombrios e reveladores detalhes, as raízes do processo de corrosão da segurança pública brasileira. Estruturada em forma de desabafo de um cidadão indignado com a criminalidade e com a impotência do sistema de justiça criminal, a referida obra esmiuçou as causas da maior responsável por todo esse caos, a impunidade, com as respectivas soluções para a reversão da crise instaurada.

Ao apontar a contaminação ideológica do nosso sistema de justiça criminal como uma das raízes dessa impunidade, fica claro quais são as reais motivações por trás de tanta benevolência e leniência com os criminosos. Não é à toa que prisão e cumprimento integral das penas são eventos raros por essas bandas.

A extensa e vergonhosa lista de benefícios e regalias à disposição dos criminosos, a propaganda incessante de ONGs e militância na conquista e

defesa de pautas que colocam em risco a vida dos cidadãos não infratores e as vergonhosas decisões da cúpula do judiciário, ao mesmo tempo em que revelam o desprezo de uma sociedade pela vida humana, também contribuem para semear a desesperança por dias melhores. É como se tratasse de uma guerra perdida.

No entanto, ao nos despertar do covarde sono da omissão com os gritos das vítimas cruelmente assassinadas relatadas ao longo da obra, o autor nos convence de que é necessário e ainda possível virar esse jogo. Basta se posicionar e não mais calar.

Pretendeu-se com a presente resenha tornar a obra acessível a um número maior de pessoas interessadas no tema, instigando-as para a necessidade da leitura integral. Leiam! Compreem o livro e vamos nos engajar de forma mais preparada e aguerrida nessa luta que só será vencida se os indignados com as injustiças reagirem. É agora ou nunca! Obrigado Motta!

REFERÊNCIAS

BIGHETTI, João Vitor de Salvi. **A intervenção federal no Rio de Janeiro**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23 , n. 5577, 8 out. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69394/a-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 11 de julho de 22.

MOTTA, Roberto. **A construção da maldade: como ocorreu a destruição da segurança pública brasileira**. São Paulo: Faro Editorial, 2022. 224p.